



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI n° 76/2026

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Banco Municipal de Ração” no âmbito do Município de Iturama/MG, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Banco Municipal de Ração”, destinado à coleta, armazenamento e distribuição de rações, insumos e alimentos destinados a animais em situação de abandono, organizações de proteção animal e famílias em vulnerabilidade que possuam animais domésticos.

Art. 2º Fica autorizado também o Cadastro Oficial de Doadores de Ração, destinado ao registro de supermercados, pet shops, agropecuárias, distribuidores e demais estabelecimentos interessados em participar do programa.

Art. 3º O programa terá como objetivos:

- I – promover o reaproveitamento de produtos aptos ao consumo animal;
- I – combater o desperdício de produtos;
- II – auxiliar protetores independentes e entidades de proteção animal;
- III – atender famílias de baixa renda que possuam animais domésticos;
- IV – incentivar ações de responsabilidade social e proteção animal no Município.

Art. 4º Poderão ser recebidos pelo Programa:

- I – produtos dentro do prazo de validade;
- II – produtos próximos ao vencimento, desde que ainda próprios para consumo animal;
- III – utensílios e acessórios destinados ao cuidado animal.
- IV – mercadorias com avarias externas que não comprometam a qualidade do produto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá autorizar medidas compensatórias ou benefícios relacionados a taxas e alvarás municipais, inclusive abatimento parcial em taxas de licença ou alvará sanitário, observada a legislação tributária e financeira vigente.

Art. 6º As doações recebidas serão destinadas prioritariamente:

- I – aos protetores independentes cadastrados;
- II – às organizações de proteção animal;
- III – às famílias de baixa renda cadastradas;
- IV – às ações emergenciais envolvendo animais abandonados ou vítimas de maus-tratos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de cadastramento das empresas participantes, as condições de arrecadação, armazenamento, fiscalização e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Estado de Minas Gerais



distribuição dos produtos arrecadados, bem como os critérios para concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2027.

Iturama/MG, 18 de maio de 2026.


RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 - telefax (034) 3415-8500 e 3415-8543 - CEP 38280-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Estado de Minas Gerais




O presente Projeto autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos administrativos aos estabelecimentos participantes, estimulando a adesão do setor privado sem impor obrigação financeira imediata ao Município.

Assim, além do benefício social, a medida contribui para redução do desperdício de alimentos e diminui os custos públicos relacionados ao abandono e maus-tratos de animais.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Iturama/MG, 18 de maio de 2026.



RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS
VEREADOR